

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2001

ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO MRE POR CENTRAIS HIDRELÉTRICAS NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES.

Por meio da Audiência Pública nº 001/2001, a ANEEL disponibilizou via Internet, aos agentes do setor elétrico e demais interessados, a minuta de Resolução que estabelece critérios para a utilização do MRE por centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente, além de uma Nota Técnica, com esclarecimentos a respeito da metodologia escolhida e resultados das simulações realizadas. A AP001/2001 teve duração de 38 dias, se estendendo do dia 30 de janeiro ao dia 09 de março de 2001, com o intuito de obter subsídios e informações adicionais da referida regulamentação.

A minuta disponibilizada pela ANEEL previa que o direito de participação do MRE por centrais não despachadas centralizadamente deveria ser exercido por um Agente Responsável (detentor de autorização para produzir ou comercializar energia elétrica no âmbito do MAE). O referido agente deveria adotar as seguintes providências:

- Fornecer série hidrológica do local onde se encontra a PCH, de período não inferior a 50 anos;
- A Taxa de Saída Forçada (TEIF) e indisponibilidade Programada (IP); e
- Formalizar pedido de adesão ao MAE.

A energia assegurada de cada central seria igual a média do aproveitamento, levando-se em conta a Indisponibilidade Total (soma da TEIF com a IP), a potência instalada e a produtividade média. O MRE não cobriria a parcela da indisponibilidade média anual que ultrapassasse em 10% a soma dos valores da TEIF e IP, para os 5 anos, e a partir do sexto ano, os valores que ultrapassarem a soma da TEIF com a IP. No primeiro ano a indisponibilidade verificada seria calculada com base nos registros dos últimos 12 meses, agregando para cada ano subsequente, até o quinto ano, o mês decorrente. A partir do sexto ano, a indisponibilidade verificada seria calculada com base nos registros dos últimos sessenta meses (janela móvel de 5 anos).

Durante o processo de Audiência Pública, 11 agentes do setor formalizaram suas sugestões por meio de contribuições, cabendo destacar entre essas:

1. O período mínimo de 50 anos para a série hidrológica é muito grande, pois a maioria das PCH's não tem estes dados. Seis das contribuições sugeriram série com duração de 30 anos;
2. Foi destacado um erro de matemática ao se somar TEIF com IP, pois os denominadores destes dois indicadores são diferentes. Três das contribuições propuseram a utilização dos índices que já haviam sido calculados pelo GCOI e atualmente pelo ONS: a Indisponibilidade Forçada (IF) e Indisponibilidade Programada (IP). Foi também ressaltada a necessidade de se explicar as fórmulas destes indicadores na resolução;

3. A minuta de resolução não mencionava a forma de cálculo da produtividade média utilizada no cálculo da energia assegurada;
4. O cálculo da indisponibilidade verificada para as usinas não despachadas centralizadamente proposta na minuta é diferente da regulamentação para centrais despachadas pelo ONS. A regulamentação é a resolução ANEEL 290/2000, que em seu art. 8º, inciso IV, delega ao MAE a obrigação de submeter à ANEEL, para homologação, procedimento de verificação mensal baseado no desempenho de cada central, nos últimos doze meses, para implantação a partir de julho/2001;
5. A energia assegurada calculada como média do histórico de energias médias mensais para centrais não despachadas pelo ONS é superestimada.

Tendo em vista as contribuições recebidas, e após a realização de duas reuniões internas, foram acatados os itens 1, 2 e 3. A respeito do item 4, foi estabelecido a maneira de auferir a indisponibilidade verificada, pelo fato do MAE ainda não ter submetido à ANEEL a proposta de metodologia. O item 5 não foi acatado, pois a metodologia adotada, além de simples e de fácil reprodução, contempla a falta de dados existentes para estes tipos de centrais. Diante do exposto, foram feitas as seguintes alterações na minuta:

- Tempo mínimo de duração das séries igual a 30 anos;
- A Indisponibilidade Total será calculada como sendo a soma da IF com a IP;
- É de responsabilidade do Agente Responsável informar também o rendimento do conjunto turbina-gerador, a queda bruta média e as perdas hidráulicas, para fins de cálculo da produtividade média;
- O MRE não cobrirá parcela da Indisponibilidade Total que ultrapassar a indisponibilidade utilizada no cálculo da energia assegurada;
- Caso os valores da Indisponibilidade verificada superem os utilizados no cálculo da energia assegurada, para fins de aplicação do MRE, haverá uma redução da energia assegurada na proporção da disponibilidade verificada.
- As centrais não despachadas centralizadamente que forem consideradas nos volumes de energia dos contratos iniciais já terão sua energia assegurada publicada na resolução, com vigência até dezembro de 2002, quando ocorre o decaimento de 25% dos contratos iniciais.